



INFOALERTA 22.26

Data	2 de abril de 2026
Assunto:	Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) para embalagens de bebidas: como se preparar para o período de transição

Caras e Caros Associados,

Na sequência da informação anteriormente partilhada sobre o **Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)** para embalagens de bebidas de uso único — ver *InfoAlerta n.º 10/2026* —, importa atualizar e clarificar alguns aspetos fundamentais para o setor HORECA, nomeadamente no que respeita ao calendário de implementação, período de transição e principais obrigações para os estabelecimentos.

1. Entrada em vigor e período de transição

O SDR entra em funcionamento no próximo dia 10 de abril de 2026.

A partir desta data, inicia-se um período de transição de 120 dias, durante o qual poderão coexistir no mercado dois tipos de embalagens:

- Embalagens “pré-SDR” (sem marca “Volta”);
- Embalagens já integradas no novo sistema SDR (com a marca “Volta”)

Este período decorre até 9 de agosto de 2026, data a partir da qual apenas poderão circular embalagens em conformidade com os requisitos do SDR e devidamente marcadas com o símbolo “Volta”.

O que significa isto na prática?

Durante o período de transição, os estabelecimentos do canal HORECA podem enfrentar dois cenários:

- Comercializar, em simultâneo, embalagens com e sem depósito associado, o que implica maior complexidade operacional;
- ou
- Proceder ao escoamento prévio dos stocks “pré-SDR”, passando posteriormente a operar apenas com embalagens “Volta”.

A APHORT recomenda claramente esta segunda abordagem, por ser mais simples do ponto de vista operacional e reduzir o risco de erro na aplicação das regras do sistema.

Nota importante: recomendamos ainda que os estabelecimentos façam uma gestão cuidadosa das suas compras nos próximos meses, evitando acumular stock de embalagens “pré-SDR” que não consigam escoar até 9 de agosto de 2026. Após esta data, estas embalagens deixam de poder ser comercializadas.

APHORT



INFOALERTA 22.26

Alguns Associados têm questionado se existe o risco de pagamento de coimas ou de alguma “taxa” relativamente às embalagens “pré-SDR” que não sejam vendidas até essa data. Esclarecemos que não há lugar a qualquer penalização. Após 9 de agosto, essas embalagens apenas deixam de poder ser vendidas, podendo, no entanto, ser utilizadas para consumo interno, nomeadamente pelo pessoal. Relembramos ainda que as embalagens “pré-SDR” nunca estiveram sujeitas ao pagamento de um depósito, pelo que não há lugar a qualquer devolução de valor — simplesmente não integram o novo sistema e vão deixar de ser colocadas no mercado a partir da data acima referida.

Outro ponto para o qual chamamos a atenção: é expectável, nesta fase, que distribuidores, grossistas e retalhistas promovam campanhas comerciais para reduzir os stocks de embalagens “pré-SDR” que possuem. Contudo, importa salvaguardar que os estabelecimentos adquirem apenas quantidades que consigam efetivamente vender dentro do prazo definido. Esta recomendação está alinhada com as orientações da SDR Portugal, que sublinham a necessidade de planear o escoamento de stocks e priorizar a venda de embalagens antigas durante o período de transição.

2. Valor do depósito

O valor do depósito é de €0,10 (dez cêntimos) por embalagem, sendo este montante reembolsável quando a embalagem vazia é devolvida ao sistema.

3. Comunicação do valor do depósito

O valor do depósito deve ser sempre apresentado de forma autónoma e separada do preço da bebida, quer nas faturas, como em todos os suportes de comunicação de preços, designadamente:

- Menus e cartas;
- Tabelas de preços;
- Etiquetas;
- Website e redes sociais (quando aplicáveis).

Esta distinção é essencial para garantir que o consumidor compreende que:

- o depósito é reembolsável;
- não faz parte do preço do produto;
- existe um incentivo à devolução da embalagem.

Para mais detalhes e exemplos concretos sobre como comunicar o valor de depósito nos diferentes suportes, sugerimos a consulta do documento [“Recomendação sobre a apresentação do valor do depósito em suportes de indicação de preços”](#), elaborado pela SDR Portugal.



INFOALERTA 22.26

4. Obrigação de informação ao consumidor

A informação prévia ao cliente é uma regra básica de funcionamento do canal HORECA. Também neste caso, é fundamental garantir que o cliente é devidamente informado sobre a existência e valor do depósito antes da decisão de compra, de modo a não ser surpreendido com encargos adicionais no momento do pagamento. Na prática, isto implica rever e atualizar todos os suportes de comunicação de preço, como menus, cartas, etiquetas, tabelas de preços, website e redes sociais (quando aplicável), de forma a assegurar uma total transparência perante o consumidor.

O cliente deve igualmente compreender que o valor do depósito é fixado por lei, de cobrança obrigatória, e aplicado a todas as embalagens de bebidas de uso único até 3 litros, nomeadamente garrafas de plástico e latas de metal. Trata-se de uma caução paga no momento da compra, que é posteriormente reembolsada quando a mesma embalagem vazia é devolvida num ponto de recolha autorizado.

Uma comunicação clara com o cliente evita constrangimentos no atendimento, que podem atrasar o serviço e gerar situações desagradáveis e desnecessárias.

5. Regras para a cobrança do depósito nos estabelecimentos do canal HORECA

Existe uma obrigação geral de cobrança deste depósito aplicada ao canal HORECA, em todas as vendas de bebidas abrangidas pelo SDR.

A única exceção a esta cobrança é aplicável às situações de pagamento após o consumo, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O cliente abre a garrafa/lata no estabelecimento;
- b) O cliente consome o conteúdo da garrafa/lata no estabelecimento;
- c) O cliente deixa a garrafa/lata no estabelecimento, em condições adequadas à sua devolução ao sistema.

Se alguma destas condições não se verificar, o valor do depósito terá que ser cobrado ao consumidor final.

Nestes termos, recordamos as regras já anteriormente partilhadas:

> Consumo no interior do estabelecimento (pagamento após o consumo)

Nos casos habituais de serviço à mesa, em que o pagamento é efetuado após o consumo, o valor do depósito deve ser cobrado ao cliente apenas se:

- o consumidor ficar na posse da embalagem;
- o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a correta identificação das marcas obrigatórias do SDR.

Se estas condições não se verificarem, significa que a embalagem permanece no estabelecimento e em condições de ser devolvida ao sistema, não havendo lugar à cobrança do depósito.

INFOALERTA 22.26

> Consumo fora do estabelecimento (pagamento antes do consumo)

Nas situações em que o pagamento é efetuado antes do consumo — como no take-away, entrega ao domicílio ou outras formas de consumo fora do estabelecimento — o valor do depósito deve ser cobrado ao consumidor e incluído na faturação no momento da compra.

Nestes casos, a cobrança ocorre inequivocamente porque o cliente leva a embalagem para consumo fora do estabelecimento.

No entanto, se o consumidor assim o pretender, deverá ser-lhe devolvido o valor do depósito pago, mediante a entrega da embalagem nas devidas condições e a apresentação do respetivo comprovativo de compra. O canal HORECA apenas está obrigado a retomar as embalagens que tenham sido vendidas no próprio estabelecimento.

6. Opções para devolução das embalagens vazias

Os estabelecimentos do canal HORECA dispõem das seguintes opções para devolução das embalagens vazias:

- a) Entrega em **Pontos Volta**, localizados em supermercados e hipermercados (*);
- b) Entrega em **Quiosques Volta**, preparados para receção de maiores volumes de embalagens de uma só vez. Estes pontos de recolha estarão localizados em zonas urbanas com maior concentração de estabelecimentos HORECA e irão funcionar com horários adaptados e fácil acesso (*);
- c) **Levantamento no próprio estabelecimento**, opção disponível apenas para estabelecimentos registados como aderentes à Volta e com respetivo acordo celebrado com a SDR Portugal. (**)

() A SDR Portugal ainda não disponibilizou informação detalhada sobre a localização exata dos Pontos e Quiosques Volta. Recomendamos a consulta regular do site oficial: <https://sdrportugal.pt/>, onde, a qualquer momento, essa informação deverá ficar disponível.*

*(**) Este registo não é obrigatório para o canal HORECA. Apenas os estabelecimentos que queiram fazer um acordo com a SDR Portugal para recolha porta a porta das embalagens, cumprindo com as regras e especificidades deste serviço, deverão fazer este registo. Consideramos que, para a grande maioria dos estabelecimentos HORECA, a entrega nos Pontos Volta ou Quiosques Volta será a opção mais adequada.*

Recomendamos aos nossos Associados que se mantenham atentos à evolução deste processo.

Da nossa parte, continuamos a acompanhar de perto este tema, em contacto direto com a entidade gestora e com as autoridades envolvidas na implementação do SDR, de forma a obtermos alguns esclarecimentos adicionais que, a nosso ver, ainda estão em falta.

Sempre que existam novos desenvolvimentos com impacto para o setor, iremos assegurar a sua comunicação de forma clara, fundamentada e atempada.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente